



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 032/2025
Processo nº 0006369-09.2025.8.12.9157
Nº EDITAL TCE: 2502076369090032

INFORMAÇÃO

Exmo. Des. Presidente.

Trata o presente procedimento do processo licitatório de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de estações de trabalho do tipo workstation para prover a infraestrutura de microinformática de produção especializada das áreas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (PJMS), pelo período de 12 meses.

I. RELATÓRIO

Com base na Decisão 0208165/2026 de 22 de janeiro de 2026, do Excelentíssimo Senhor Presidente desse Egrégio, que entendeu procedente o recurso interposto pela empresa CLICK TI, face à desclassificação da empresa DRIVE A, a Pregoeira decidiu pela continuidade do certame.

Ainda que tenha constado na referida decisão que a empresa CLICK TI tenha sido declarada vencedora do lote em que houve recurso, necessário seria ainda a análise da sua proposta contendo os aspectos técnicos ofertados e sua documentação de habilitação, referentes ao lote 01 do referido pregão.

Sendo assim, o comunicado de continuidade do certame para o lote 01 foi publicado no Sistema Gestor de Compras e também no Diário da Justiça Eletrônico, 5.707, páginas 12-13, de 28 de janeiro de 2026.

Em 30 de janeiro de 2026, às 13 horas, foi dada a continuidade à licitação, onde todos os participantes tomaram ciência do parecer do Assessor Técnico manifestado em relação ao recurso impetrado pela Click TI, além da decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, nesse caso. A mais, ambos documentos foram anexados ao Sistema Gestor de Compras, para acesso de todos os interessados.

Ato contínuo, na sessão licitatória designada fora registrado em ata a desclassificação da empresa DRIVE A. Pela ordem de classificação, a empresa



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras e Licitações

remanescente, CLICK TI foi convocada. Perquirido pela Pregoeira, o representante da empresa negociou o valor do lote 01 em R\$ 20.500.000,00, no que foi aceito.

Após análise de sua proposta e documentos de habilitação, a empresa CLICK TI, foi declarada vencedora para o lote 01.

Aberto o prazo para recurso, as empresas DRIVE A INFORMÁTICA LTDA e BULL LTDA manifestaram interesse recursal.

Diante das manifestações de interesse recursal para este julgamento, a Pregoeira suspendeu a reunião e concedeu o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos recursos, bem como outros 3 (três) dias úteis para as contrarrazões.

II. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

Decorridos os prazos legais, as Recorrentes e a Recorrida interpu-
seram, tempestiva e respectivamente, suas razões recursais e suas contrarra-
zões.

Em síntese, passo a discorrer sobre as razões de cada empresa:

II.1 - DRIVE A, EM SUAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

Alega que a decisão em classificar a empresa Recorrida é manifes-
tamente equivocada e dissociada dos elementos técnicos e jurídico constantes
dos autos do procedimento licitatório, pois entende que a proposta da sua em-
presa atende integralmente às exigências editalícias.

Tece no corpo do recurso, exame técnico e detalhado dos elementos
constantes no edital e anexos, no propósito de demonstrar de maneira clara e
fundamentada, que a sua empresa atendeu plenamente ao solicitado, demons-
trando as inconformidades da empresa Recorrida.

Segue explicando quanto à detecção de pré-falhas, do fluxo de ar
dos switches, da latência dos switches, dos serviços de instalação referentes à
sua proposta.

Ao final salienta a necessidade de reforma quanto à desclassificação
da proposta da sua empresa, bem como considera imprescindível a reforma da
decisão para consagrar a empresa CLICK TI vencedora do certame.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras e Licitações

II.2 - BULL LTDA E SUAS ALEGAGÕES RECURSAIS

Alega que a Recorrida não atendeu aos requisitos técnicos do edital e apresentou proposta com preço manifestamente excessivo.

Afirma que a Recorrida não preencheu os requisitos exigidos nos itens IX, XVIII e XIX do anexo I do Termo de Referência e que a proposta apresentada no que tange ao valor, se manifestou excessiva, trazendo todo o relato das falhas e conceitos julgados pertinentes.

Requer ao final a desclassificação e inabilitação da empresa CLICK TI.

II.3 - CLICK TI E SUAS CONTRARRAZÕES FACE AO RECURSO DA EMPRESA DRIVE A

Avalia a Recorrida que a empresa Recorrente demonstra em suas motivações recursais, o desconhecimento técnico acerca do produto ofertado, bem como sobre a arquitetura de licenciamento da Dell para servidores de alta performance, como o Dell PowerEdge XE7740, trazendo pormenores quanto ao produto proposto.

Entende que o recurso da empresa Recorrente é meramente protelatório, no propósito de reinterpretar exigências editalícias, pois o mérito técnico já foi exaustivamente periciado e validado pela TI do Tribunal de Justiça/MS.

Traz explicações e conclusões sobre cada argumento da Recorrente, demonstrando a “verdade técnica” da sua proposta, requerendo ao final a manutenção da decisão que a declarou vencedora do pregão eletrônico 32/2025.

II.4 - CLICK TI E SUAS CONTRARRAZÕES FACE AO RECURSO DA EMPRESA BULL

Afirma também que a empresa Recorrente demonstra em suas motivações recursais, o desconhecimento técnico acerca do produto ofertado, bem como sobre a arquitetura de licenciamento da Dell para servidores de alta performance, como o Dell PowerEdge XE7740.

Defende o produto apresentado como sendo tecnicamente compatível ao que a licitação solicita.

Quanto ao argumento do valor excessivo da proposta Recorrida, esclarece que o valor citado pela Recorrente trata-se o valor inicialmente cadastrado no site de compras do TJMS, como proposta inicial conforme descrito na ata de



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras e Licitações

reunião, mas que diante da negociação final a Recorrida ofertou o valor de R\$ 20.500.000,00.

III. DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Esclarecemos inicialmente que de acordo com a Lei 14.133/2021, a pregoeira tem limitação de competência técnica para julgar recursos. Quando o recurso trata estritamente de especificações técnicas, a pregoeira deve se eximir da análise de mérito, repassando a demanda à equipe de apoio ou área técnica competente.

A pregoeira é capacitada para conduzir o rito procedimental e verificar a habilitação documental (jurídica/fiscal), mas não obrigatoriamente para avaliar especificidades técnicas de um produto ou serviço.

Dessa forma e diante dos argumentos técnicos apresentados nas peças em análise, transcrevemos, abaixo e na íntegra, todo o contexto analisado pelo Assessor Técnico deste Pregão Eletrônico.

IV. DA ANÁLISE DA ASSESSORIA TÉCNICA

Parecer técnico referente ao recurso impetrado pela empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA., visando a reforma da decisão que a desclassificou do certame e solicitando a desclassificação da empresa CLICK TI TECNOLOGIA LTDA., declarada vencedora do Lote 01.

Em síntese, a recorrente DRIVE A insurge-se contra o parecer técnico do Tribunal que fundamentou sua desclassificação por:

1. Ausência de software de análise preditiva para detecção de pré-falhas
2. Incompatibilidade do fluxo de ar (airflow) dos switches
3. Ausência de garantia técnica objetiva de latência
4. Falha na documentação de capacitação técnica para instalação.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras e Licitações

Adicionalmente, requer a desclassificação da CLICK TI pela suposta omissão da licença "iDRAC Datacenter" em sua proposta comercial.

Quanto à detecção de pré-falhas, entende-se que Termo de Referência (TR) exige que o sistema permita a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware. A equipe técnica do TJMS esclareceu que tal requisito demanda uma análise preditiva capaz de prever falhas por meio de algoritmos, indo além da simples leitura bruta de sensores. A solução baseada puramente em IPMI apresentada pela recorrente é classificada como ferramenta de gerenciamento básico, não suprimindo a necessidade de análise proativa e preditiva exigida para a infraestrutura crítica do Tribunal.

No que se refere ao fluxo de ar dos switches, o TR estabelece no item I.1.3, VII que a direção do fluxo deve ser obrigatoriamente da parte **traseira para a frontal (Rear-to-Front)**. A análise técnica do SKU S1D07A indicado pela DRIVE A revelou tratar-se de equipamento com fluxo de ar invertido (Front-to-Back), conforme demonstrado na figura.

Figura 1. Esta divergência constitui vício material insanável, pois a instalação de fluxo invertido em um ambiente projetado para fluxo padrão resultaria em superaquecimento e riscos operacionais severos ao Data Center.

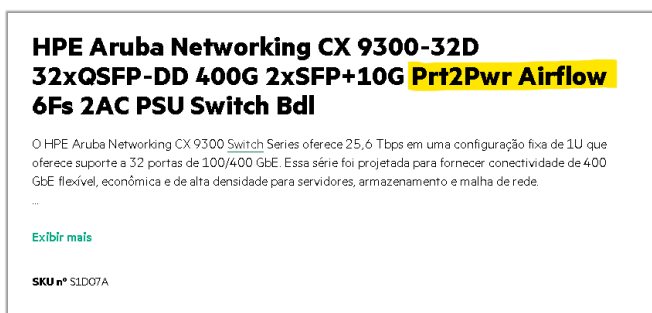


Figura 1 - Equipamento SKU S1D07A

Relativamente à latência dos switches Back End, o Anexo I, I.1.4, XI, fixa o teto máximo de 1.0 μ s de latência. A utilização de termos de marketing como "ultra-low latency" na documentação da recorrente não substitui a necessidade de comprovação por grandeza física mensurável em datasheet oficial ou



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras e Licitações

carta do fabricante. A vinculação ao edital exige que as especificações técnicas sejam garantidas de forma objetiva, o que não ocorreu na proposta em análise.

Quanto aos serviços de instalação, em resumo, o edital estabeleceu que estes serviços possuem natureza técnica complexa, envolvendo configuração avançada de clusters, alta disponibilidade, aceleração GPU e segurança. O Item I.1.12, XXVII do Anexo I condiciona a execução ao fabricante ou parceiros autorizados, exigindo certificados de capacitação técnica e homologação do fabricante quando executado por parceiros. A proposta resume-se ao descritivo de serviços acompanhado de valor global, reproduzindo o texto do edital. Não constam na proposta a indicação expressa do executor (fabricante ou parceiro credenciado), comprovação de autorização formal junto ao fabricante e os certificados de capacitação técnica exigidos na alínea "d" do item XXVII.

A expressão "Conforme demais itens exigidos em edital" possui caráter meramente declaratório e não supre a ausência de documentos essenciais exigidos para a fase de proposta. Tais omissões impedem a verificação do atendimento a requisitos técnicos de qualificação profissional necessários para a exequibilidade do objeto.

Por fim, quanto à alegação da ausência de licenciamento da CLICK TI, não subsiste a tese da recorrente. Conforme as contrarrazões apresentadas e manuais técnicos da fabricante Dell, o servidor PowerEdge XE7740 possui a iDRAC como componente nativo, sendo que para este modelo específico, a licença "Datacenter" é a única modalidade disponível e mandatória para habilitar as funções em questão. A declaração de atendimento integral no documento de Análise Ponto a Ponto (PaP) vincula a licitante ao fornecimento da solução completa. A desclassificação por ausência de menção redundante na planilha comercial configuraria formalismo exacerbado em detrimento da verdade material técnica.

Assim, inexistindo reparos a serem feitos na decisão administrativa e presentes os fundamentos técnicos que atestam a regularidade da proposta da



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras e Licitações

CLICK TI e as inconformidades da DRIVE A, manifesta-se pela manutenção do resultado do certame.

Parecer técnico referente ao recurso impetrado pela empresa BULL LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BULL LTDA., visando a reforma da decisão que a inabilitou do certame e solicitando a desclassificação da empresa CLICK TI TECNOLOGIA LTDA., declarada vencedora do Lote 01.

Em síntese, a recorrente BULL LTDA. alega que a proposta da empresa CLICK TI TECNOLOGIA LTDA. deve ser desclassificada e a sua habilitação revogada com base nos seguintes fundamentos:

1. Descumprimento da velocidade da memória RAM: a Bull afirma que o servidor proposto pela Click TI (PowerEdge XE7740 com processadores Intel Xeon 6767P) não consegue operar na velocidade mínima de 6400 MT/s exigida pelo Termo de Referência quando configurado com a capacidade total de memória solicitada (2048 GB). Segundo a recorrente, essa configuração (2DPC) reduz a velocidade efetiva para 5200 MT/s, o que comprometeria o desempenho em aplicações de Inteligência Artificial.
2. Ausência de licenciamento obrigatório para segurança da BIOS: a recorrente alega que a Click TI não incluiu em sua proposta a licença "iDRAC Datacenter". Esta licença seria, de acordo com documentos técnicos da Dell, obrigatória para habilitar a funcionalidade de "BIOS Live Scanning", necessária para atender ao requisito de garantia de integridade e autenticidade do código da BIOS/UEFI exigido no edital.
3. Preço manifestamente excessivo: a Bull sustenta que o valor final negociado pela Click TI (R\$ 20.510.000,00) é cerca de R\$ 5 milhões superior à melhor proposta apresentada no certame (da própria Bull, de R\$ 15.724.000,00). A recorrente alega que aceitar tal valor fere os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras e Licitações

Com base na análise técnica do Termo de Referência, dos termos do recurso da empresa BULL LTDA. e dos fundamentos técnicos apresentados, quanto especificamente à velocidade das memórias RAM, entende-se o item XIX do item I.1.1 do Anexo I do Termo de Referência exige que o servidor seja equipado com módulos de memória RDIMMs de, no mínimo, 6400 MT/s. É fundamental destacar que a exigência editalícia recai sobre a especificação nominal do módulo e não versa sobre a condição de operação do sistema em uma configuração específica de carga (como o modo 2DPC - 2 DIMMs per Channel).

A equipe técnica do TJMS, ao elaborar as especificações, detinha conhecimento das limitações arquiteturais dos processadores de mercado, que frequentemente reduzem a frequência de operação quando todos os slots de memória são ocupados para atingir maiores capacidades. Essa condição é considerada tecnicamente aceitável, uma vez que o objetivo primordial é a entrega da capacidade massiva de memória necessária para aplicações de Inteligência Artificial, sendo esta variação de frequência uma característica intrínseca de alguns hardwares atuais em alta densidade.

A manutenção da exigência baseada na especificação do módulo visa garantir que o certame utilize padrões de componentes amplamente disponíveis e comercializados pelos principais fabricantes mundiais.

Embora não seja uma exigência formal de edital, a escolha deste componente permite que as memórias sejam futuramente intercambiáveis entre diferentes servidores do parque tecnológico do Tribunal, otimizando a manutenção e a vida útil do hardware. Portanto, considerando que a licitante CLICK TI forneceu módulos que atendem à especificação de 6400 MT/s conforme solicitado, e que a redução da velocidade de operação para 5200 MT/s é uma decorrência física da ocupação dos canais necessária para atingir a volumetria de memória exigida, entende-se que não há descumprimento do Termo de Referência.

Quanto à alegação da ausência de licenciamento obrigatório para



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras e Licitações

segurança da BIOS, não subsiste a tese. A documentação técnica anexada pela ClickTI comprova a conformidade com o requisito de garantia de integridade e autenticidade do código da BIOS/UEFI exigido no edital. A proposta vincula o fornecimento ao que foi comprovado documentalmente.

Quanto à alegação de preço manifestamente excessivo, o valor ofertado pela ClickTI para o lote está em conformidade com o limite máximo aceitável definido na estimativa de preços do Edital, não havendo extrapolação dos parâmetros econômicos previamente estabelecidos. A aferição de eventual sobrepreço deve, necessariamente, observar os critérios e premissas adotados na própria estimativa, construída a partir das especificações técnicas e das condições particulares do objeto licitado.

A utilização de valores extraídos de certames promovidos por outros órgãos, cujos objetos, escopos e arquiteturas não guardam identidade técnica com a presente contratação, não constitui métrica idônea para caracterização de sobrepreço. Diferenças de especificação, escala, requisitos de garantia, suporte, desempenho e integração tecnológica inviabilizam comparações diretas e comprometem qualquer inferência objetiva de inadequação de preços.

Dessa forma, não se identificando vícios ou impropriedades na decisão administrativa, e estando devidamente demonstradas, por fundamentos técnicos consistentes, a conformidade da proposta apresentada pela CLICK TI, manifesta-se pela preservação do resultado do certame.

**Parecer técnico referente às contrarrazões apresentadas pela empresa
CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.**

Trata-se de manifestação técnica acerca das contrarrazões apresentadas pela empresa CLICK TI TECNOLOGIA LTDA., em face do recurso interposto pela empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 32/2025.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras e Licitações

Em síntese, a CLICK TI sustenta a manutenção da decisão administrativa que a declarou vencedora do Lote 01, bem como a regularidade de sua proposta técnica, especialmente quanto ao licenciamento iDRAC Datacenter no servidor Dell PowerEdge XE7740, além de reiterar as inconsistências técnicas que ensejaram a desclassificação da DRIVE A.

No que se refere à alegação relativa ao licenciamento “iDRAC Datacenter”, as contrarrazões apresentadas demonstram que o servidor ofertado, Dell PowerEdge XE7740, possui arquitetura de gerenciamento embarcada (iDRAC) como componente nativo do equipamento, sendo que, para esse modelo específico, a licença Datacenter constitui a única modalidade disponível segundo documentação oficial do fabricante.

A declaração de atendimento integral aos requisitos do Termo de Referência no documento de Análise Ponto a Ponto (PaP) vincula a licitante ao fornecimento de todas as funcionalidades exigidas, inclusive aquelas relacionadas à segurança de BIOS/UEFI e mecanismos de restauração automática. Não se verifica, portanto, ausência material de licenciamento, mas mera inexistência de menção redundante em planilha comercial, o que não compromete a exequibilidade técnica da solução.

Quanto aos fundamentos que motivaram a desclassificação da DRIVE A, as contrarrazões reiteram aspectos já enfrentados no parecer técnico originário, sem trazer elementos novos capazes de alterar a conclusão anteriormente firmada.

Relativamente à detecção de pré-falhas, permanece o entendimento de que a exigência editalícia demanda solução de análise preditiva baseada em algoritmos, e não apenas ferramentas de gerenciamento com leitura de sensores, como IPMI. A solução apresentada não comprovou capacidade de análise preditiva conforme exigido.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras e Licitações

No que se refere ao fluxo de ar dos switches, restou demonstrado que o SKU indicado pela DRIVE A possui fluxo “Front-to-Back”, em desconformidade com a exigência “Rear-to-Front” estabelecida no Termo de Referência. Trata-se de característica física do equipamento, incompatível com a arquitetura do Data Center do Tribunal, configurando vício material insanável.

Quanto à latência, a utilização de expressão comercial genérica não substitui a comprovação objetiva do teto máximo de 1,0 μ s exigido no edital. A ausência de documentação técnica que ateste formalmente esse parâmetro mantém a inconsistência já apontada.

Por fim, no que concerne aos serviços de instalação e implementação, permanece a ausência de comprovação de qualificação técnica específica, certificações exigidas e indicação formal do executor (fabricante ou parceiro autorizado), conforme disposto no item correspondente do Termo de Referência e nas regras de comprovação previstas no edital.

As contrarrazões apresentadas pela CLICK TI mostram-se alinhadas aos fundamentos técnicos que embasaram a decisão administrativa, não havendo contradição ou fato superveniente que justifique a revisão do entendimento anteriormente adotado.

Diante do exposto, mantêm-se integralmente as conclusões do parecer técnico anterior, ratificando-se a regularidade técnica da proposta da CLICK TI TECNOLOGIA LTDA., a inexistência de vício material quanto ao licenciamento do servidor ofertado e a correção da desclassificação da empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA., em razão das inconformidades técnicas identificadas.

Assim, manifesta-se pela manutenção do resultado do certame, nos exatos termos já deliberados.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras e Licitações

**Manifestação técnica sobre as contrarrazões apresentadas pela empresa
CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.**

Trata-se de manifestação técnica acerca das contrarrazões apresentadas pela empresa CLICK TI TECNOLOGIA LTDA., nos autos do recurso administrativo interposto pela empresa BULL LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 32/2025.

A análise limita-se aos pontos técnicos suscitados, à luz do Termo de Referência e dos elementos constantes no processo.

1. Da Velocidade da Memória RAM
2. Do Licenciamento iDRAC
3. Dos Preços Praticados

Conforme já consignado na manifestação técnica ao recurso, o item XIX, I.1.1, do Anexo I do Termo de Referência exige o fornecimento de módulos de memória RDIMM com especificação nominal mínima de 6400 MT/s.

A exigência editalícia recai sobre a especificação técnica do componente (SKU), não havendo previsão de que a frequência efetiva de operação deva permanecer em 6400 MT/s quando o equipamento estiver configurado com ocupação total dos canais de memória.

A redução da frequência para 5200 MT/s em cenário de 2DPC constitui limitação arquitetural inerente a determinados processadores e controladores de memória disponíveis no mercado. Tal comportamento é tecnicamente conhecido e não descaracteriza a conformidade do módulo com a especificação nominal exigida.

O objetivo central do requisito foi assegurar a entrega de capacidade



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras e Licitações

total de 2048 TB com utilização de módulos de padrão amplamente comercializado, garantindo interoperabilidade e padronização do parque tecnológico. A solução ofertada atende a essa finalidade.

Não se identifica, portanto, descumprimento do Termo de Referência.

No que se refere à alegação de ausência de licenciamento obrigatório para atendimento aos requisitos de segurança da BIOS/UEFI, verifica-se que a proposta apresentada vincula o fornecimento do equipamento às funcionalidades exigidas no edital.

A documentação técnica acostada aos autos demonstra o atendimento ao requisito de garantia de integridade e autenticidade do código da BIOS/UEFI.

Conforme já analisado, a conformidade técnica foi comprovada através de documentos, inexistindo elemento que evidencie descumprimento das exigências editalícias.

Quanto à alegação de preço excessivo, mantém-se o entendimento já exposto. O valor ofertado pela empresa CLICK TI encontra-se dentro do limite máximo aceitável definido na estimativa de preços que fundamentou o edital. Não há extrapolação dos parâmetros econômicos estabelecidos pela Administração.

Comparações com propostas desclassificadas ou com valores praticados em outros certames, cujos objetos e especificações não guardam identidade técnica com a presente contratação, não constituem critério válido para caracterização de sobrepreço.

A aferição da vantajosidade deve observar as premissas técnicas e



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras e Licitações

econômicas que embasaram a estimativa oficial, bem como a conformidade da solução ofertada com o objeto licitado. Portanto, à vista do exposto, e considerando os fundamentos técnicos já consolidados nos autos, não se verificam elementos que infirmem a regularidade da proposta apresentada pela empresa **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA**.

Mantém-se o entendimento pela conformidade técnica da solução ofertada e pela preservação do resultado do certame.

V. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos pelas Recorrentes em suas peças recursais não se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Desta forma, por não terem trazido fatos novos e principalmente relevantes que pudessem provocar entendimento diverso, esta Pregoeira, pautada ainda na manifestação da Assessoria Técnica nomeada, mantendo em todos os seus termos a decisão prolatada, que declarou vencedora do certame a empresa **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA**, por ter atendido a todas as exigências previstas em edital.

Após a manifestação superior, referente ao LOTE 01, deverão os autos retornarem ao Departamento de Compras e Licitações para que se efetive a necessária publicidade da decisão da autoridade superior quanto ao recurso, bem como as demais providências relativas ao certame.

Era o que competia informar.

À Superior apreciação.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2026.

Ione Pereira Quirino Ferreira
Pregoeira
(*assina digitalmente*)